Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2021.

MILTON LEITE, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2021.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 15 DE 15 DE JULHO DE 2021

**(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/21)**
**(MESA DA CÂMARA)**

*Dispõe sobre a concessão, em 2021, das honrarias Medalha Responsabilidade Socioambiental e Diploma de Gratidão ao Sr. Fábio José Feldmann, ao Instituto Akatu, ao Instituto Limpa Brasil Let's do It!, ao Projeto Ligue os Pontos e Volta Pinheiros.*

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam concedidas as honrarias, na forma da Medalha Responsabilidade Socioambiental e Diploma de Gratidão ao Sr. Fábio José Feldmann, ao Instituto Akatu, ao Instituto Limpa Brasil Let's do It!, ao Projeto Ligue os Pontos e Volta Pinheiros, neste ano, nos termos da Resolução nº 2, de 2 de agosto de 2011.

Art. 2º A entrega das honrarias será efetuada em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Legislativo nº 54/2020.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2021.

MILTON LEITE, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2021.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

### RESOLUÇÃO Nº 04 DE 14 DE JULHO DE 2021

**(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/21)**
**(VEREADORES ERIKA HILTON – PSOL, ANTONIO DONATO – PT, EDUARDO MATARAZZO SUPLICY – PT, LUANA ALVES – PSOL, PAULO FRANGE – PTB, PROFESSOR TONINHO VESPOLI – PSOL E SENIVAL MOURA – PT)**

*Institui o Prêmio Carolina Maria de Jesus e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Carolina Maria de Jesus, que será entregue, anualmente, na semana do dia 14 de março, data de nascimento de Carolina Maria de Jesus, em Sessão Solene a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Prêmio Carolina Maria de Jesus visa à valorização e ao reconhecimento público de mulheres negras que se destacaram em trabalhos no campo das artes, bem como em trabalhos relacionados à defesa dos direitos humanos, combate à fome e à miséria.

Art. 2º Farão jus ao Prêmio Carolina Maria de Jesus as mulheres negras que tenham se destacado no cenário artístico e/ou de proteção dos direitos humanos, nas seguintes categorias:

I - Escrita literária (prosa e poesia);

II - Música (canto e composição);

III - Arte de rua;

IV - Educação; e

V - Luta contra a fome e a miséria, honraria a ser concedida a mulheres catadoras de materiais recicláveis.

Art. 3º Consiste a honraria instituída por esta Resolução na entrega dos seguintes prêmios:

I - divulgação, por todos os meios disponíveis, dos trabalhos desenvolvidos pelos premiados;

II – diploma de reconhecimento.

Art. 4º A escolha dos premiados será feita por Comissão Julgadora, composta por cinco pessoas com notório saber sobre as cinco categorias contempladas pelo Prêmio Carolina Maria de Jesus, indicadas pela Comissão Extraordinária de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora definirá os critérios e os mecanismos para indicação de quem receberá o prêmio.

Art. 5º A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente Resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2021.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2021.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

# TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

## GABINETE DO PRESIDENTE

### PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### PORTARIA EXPEDIDA PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Port. 345/2021 – Designando Lectícia Maria Dias e Silva, reg. TC 697, para substituir Giovana Mattioli Somma Garla na Função Gratificada de Supervisor da Unidade Técnica de Contratos, FG-3, constante do Anexo IV, Tabela "A", da Lei 13.877/2004, por motivo de licença gestante, a partir de 2.7.2021.

### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

LICENÇA GESTANTE (180 dias) – DEFERIDO

e-TCM 11093/2021 – Giovana Mattioli Somma Garla – de 2.7 a 28.12.2021.

### JUÍZO SINGULAR

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)

**R E L A Ç Ã O 1 1 1 / 2 0 2 1**

**(PROCESSO ELETRÔNICO)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS:

CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

1)TC 4.045/2019 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – Valor Total Analisado: R$ 30.000,00 – Adiantamento - Prestação de Contas

| | |
|---|---|
| TC 674/2018 | FLÁVIO BUASSALY BERTO |
| TC 675/2018 | RICARDO MENDES LEAL |
| TC 1.011/2018 | RICARDO MENDES LEAL |
| TC 1.310/2018 | FLÁVIO BUASSALY BERTO |
| TC 2.290/2018 | RICARDO MENDES LEAL |
| TC 2.291/2018 | FLÁVIO BUASSALY BERTO |
| TC 3.100/2018 | FLÁVIO BUASSALY BERTO |
| TC 3.101/2018 | RICARDO MENDES LEAL |
| TC 3.739/2018 | FLÁVIO BUASSALY BERTO |
| TC 3.740/2018 | RICARDO MENDES LEAL |
| TC 4.678/2018 | RICARDO MENDES LEAL |
| TC 4.679/2018 | FLÁVIO BUASSALY BERTO |
| TC 12.712/2017 | FLÁVIO BUASSALY BERTO |
| TC 13.669/2017 | FLÁVIO BUASSALY BERTO |

RELATÓRIO: "Cuida o presente do exame da prestação de contas de adiantamentos concedidos pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no período de 01/12/2017 a 26/06/2018, conforme processos relacionados à peça 2. A Coordenadoria III analisou os processos relacionados à peça 1, concluindo pela regularidade total das despesas no montante de R$ 30.000,00. A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando o pronunciamento favorável dos Órgãos Técnicos, propôs a aprovação das prestações de contas sob exame e respectiva quitação aos responsáveis. DECISÃO: Com base nas manifestações exaradas, as quais passam a fazer parte integrante desta decisão, APROVO as prestações de contas em exame e quito os responsáveis no montante de R$ 30.000,00."

PUBLICAÇÃO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA (ART. 117, I, DO REGIMENTO INTERNO).

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)

**R E L A Ç Ã O 1 1 2 / 2 0 2 1**

**(PROCESSO ELETRÔNICO)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS:

CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

1)TC 6.086/2019 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – Valor Total Analisado: R$ 15.000,00 – Adiantamento - Prestação de Contas

| | |
|---|---|
| TC 7.457/2018 | RICARDO MENDES LEAL |
| TC 7.854/2018 | FLÁVIO BUASSALY BERTO |
| TC 9.831/2018 | RICARDO MENDES LEAL |
| TC 9.840/2018 | NELSON HERBST JUNIOR |
| TC 11.276/2018 | RICARDO MENDES LEAL |
| TC 11.450/2018 | FLÁVIO BUASSALY BERTO |
| TC 5.363/2018 | FLÁVIO BUASSALY BERTO |

RELATÓRIO: "Cuida o presente do exame da prestação de contas de adiantamentos concedidos pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no período de 01.08 a 31.12.18, conforme processos relacionados à peça 4. A Coordenadoria III analisou os processos relacionados à peça 3, concluindo pela regularidade total das despesas no montante de R$ 15.000,00. A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando o pronunciamento favorável dos Órgãos Técnicos, propôs a aprovação das prestações de contas sob exame e respectiva quitação aos responsáveis. DECISÃO: Com base nas manifestações exaradas, as quais passam a fazer parte integrante desta decisão, APROVO as prestações de contas em exame e quito os responsáveis no montante de R$ 15.000,00."

PUBLICAÇÃO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA (ART. 117, I, DO REGIMENTO INTERNO).

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)

**R E L A Ç Ã O 1 1 3 / 2 0 2 1**

**(PROCESSO ELETRÔNICO)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS:

CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

1)TC 6.098/2019 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – Valor Total Analisado: R$ 53.690,70 – Adiantamento - Prestação de Contas

| | |
|---|---|
| TC 6.981/2018 | MICHEL DE SOUZA VELLOZO |
| TC 6.987/2018 | LEONARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA |
| TC 7.015/2018 | ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS |
| TC 7.569/2018 | RITA SALETE PAVÃO DE CARVALHO VALLE |
| TC 8.013/2018 | JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO |
| TC 696/2018 | JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO |
| TC 1.303/2018 | HARMI TAKIYA |
| TC 1.541/2018 | JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO |
| TC 1.543/2018 | FERNANDO CELSO MORINI |
| TC 1.544/2018 | MARIANA DE LUNA CURY |
| TC 2.520/2018 | ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA |
| TC 3.154/2018 | JORGE PINTO DE CARVALHO JUNIOR |
| TC 3.163/2018 | ANDRE GALINDO DA COSTA |
| TC 5.411/2018 | RICARDO MENDES LEAL |
| TC 5.759/2018 | FERNANDO CELSO MORINI |

RELATÓRIO: "Cuida o presente do exame da prestação de contas de adiantamentos concedidos pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no período de 06.02 a 24.09.18, conforme processos relacionados à peça 4. A Coordenadoria III analisou os processos relacionados à peça. 3, concluindo pela regularidade total das despesas no montante de R$ 53.690,70. A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando o pronunciamento favorável dos Órgãos Técnicos, propôs a aprovação das prestações de contas sob exame e respectiva quitação aos responsáveis. DECISÃO: Com base nas manifestações exaradas, as quais passam a fazer parte integrante desta decisão, APROVO as prestações de contas em exame e quito os responsáveis no montante de R$ 53.690,70."

PUBLICAÇÃO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA (ART. 117, I, DO REGIMENTO INTERNO).

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)

**R E L A Ç Ã O 1 1 4 / 2 0 2 1**

**(PROCESSO ELETRÔNICO)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS:

CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

1)TC 10.901/2020 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – Valor Total Analisado: R$ 22.268,00 – Adiantamento - Prestação de Contas

| | |
|---|---|
| TC 2696/2019 | FLAVIO B. BERTO |
| TC 6953/2019 | GUSTAVO F. R. DE SOUZA |
| TC 9554/2019 | RICARDO MENDES LEAL |
| TC 14405/2019 | JULIANA C. LUVIZOTTO |
| TC 18060/2019 | NELSON H. JUNIOR |
| TC 19433/2019 | LUIS G. R. DAMIANI |
| TC 19438/2019 | GILSON P. GARCIA |
| TC 19437/2019 | MARCOS Q. BARRETO |
| TC 20782/2019 | CLAUDIA M. B. M. LOMONACO |
| TC 20779/2019 | DILSON F. C. JUNIOR |

RELATÓRIO: "Cuida o presente do exame da prestação de contas de adiantamentos concedidos pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no período de 01.03.19 a 04.12.19, conforme processos relacionados à peça 1. A Coordenadoria III analisou os processos relacionados às peças 2 e 3, concluindo pela regularidade total das despesas no montante de R$ 22.268,00. A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando o pronunciamento favorável dos Órgãos Técnicos, propôs a aprovação das prestações de contas sob exame e respectiva quitação aos responsáveis. DECISÃO: Com base nas manifestações exaradas, as quais passam a fazer parte integrante desta decisão, APROVO as prestações de contas em exame e quito os responsáveis no montante de R$ 22.268,00."

PUBLICAÇÃO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA (ART. 117, I, DO REGIMENTO INTERNO).

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)

**R E L A Ç Ã O 1 1 5 / 2 0 2 1**

**(PROCESSO ELETRÔNICO)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS:

CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

1)TC 10.902/2020 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – Valor Total Analisado: R$ 12.552,00 – Adiantamento - Prestação de Contas

| | |
|---|---|
| TC 10.225/2019 | FLAVIO B. BERTO |
| TC 16.872/2019 | KARLA BROTE |
| TC 16.959/2019 | RICARDO F. SANTOS |
| TC 16.965/2019 | TEÓFILO B. BROTAS |
| TC 16.967/2019 | DANIEL R. SILVA |
| TC 17.855/2019 | EDUARDO E. L. DI PIETRO |
| TC 17.856/2019 | AVARO T. H. S. CAGGIANO |
| TC 01.884/2020 | JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO |
| TC 03.398/2020 | HELEN C. STEFFEN |
| TC 21.201/2020 | RICARDO MENDES LEAL |

RELATÓRIO: "Cuida o presente do exame da prestação de contas de adiantamentos concedidos pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no período de 01.07.19 a 05.03.20, conforme processos relacionados à peça 3. A Coordenadoria III analisou os processos relacionados às peças 2 e 3, concluindo pela regularidade total das despesas no montante de R$ 12.552,00. A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando o pronunciamento favorável dos Órgãos Técnicos, propôs a aprovação das prestações de contas sob exame e respectiva quitação aos responsáveis. DECISÃO: Com base nas manifestações exaradas, as quais passam a fazer parte integrante desta decisão, APROVO as prestações de contas em exame e quito os responsáveis no montante de R$ 12.552,00."

PUBLICAÇÃO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA (ART. 117, I, DO REGIMENTO INTERNO).

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)

**R E L A Ç Ã O 1 1 6 / 2 0 2 1**

**(PROCESSO ELETRÔNICO)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS:

CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

1)TC 10.941/2020 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – Valor Total Analisado: R$ 6.350,79 – Adiantamento - Prestação de Contas

| | |
|---|---|
| TC 3.244/2018 | FERNANDO C. MORINI |
| TC 12.170/2019 | RUBENS A. N. RAMOS |

RELATÓRIO: "Cuida o presente do exame da prestação de contas de adiantamentos concedidos pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no período de 24.04.18 a 31.07.19, conforme processos relacionados à peça 1. A Coordenadoria III analisou os processos relacionados às peças 2 e 3, concluindo pela regularidade total das despesas no montante de R$ 6.350,79. A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando o pronunciamento favorável dos Órgãos Técnicos, propôs a aprovação das prestações de contas sob exame e respectiva quitação aos responsáveis. DECISÃO: Com base nas manifestações exaradas, as quais passam a fazer parte integrante desta decisão, APROVO as prestações de contas em exame e quito os responsáveis no montante de R$ 6.350,79."

PUBLICAÇÃO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA (ART. 117, I, DO REGIMENTO INTERNO).

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)

**R E L A Ç Ã O 1 1 7 / 2 0 2 1**

**(PROCESSO ELETRÔNICO)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS:

CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

1)TC 11.126/2020 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – Valor Total Analisado: R$ 27.486,96 – Adiantamento - Prestação de Contas

| | |
|---|---|
| TC 11399/2019 | DILSON FERREIRA DA CRUZ JUNIOR |
| TC 8539/2018 | JORGE PINTO DE CARVALHO JUNIOR |
| TC 16026/2019 | JOSE ALBERTO BICUDO PARANHOS |
| TC 14933/2019 | EDUARDO EMILIO LANG DI PIETRO |
| TC 12901/2019 | DIRCEU DE OLIVEIRA MENDES |
| TC 15427/2019 | RICARDO MENDES LEAL |
| TC 13319/2019 | FLAVIO BUASSALY BERTO |
| TC 16910/2019 | RAFAEL OSHIRO KOBASHIGAWA |
| TC 14396/2019 | FILIPPE SOARES LIZARDO |
| TC 14413/2019 | ROSANO PIERRE MAIETO |
| TC 14392/2019 | DAIESSE QUÊNIA JAALA SANTOS BOMFIM |

RELATÓRIO: "Cuida o presente do exame da prestação de contas de adiantamentos concedidos pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no período de 31.07.19 a 18.10.19, conforme processos relacionados à peça 3. A Coordenadoria III analisou os processos relacionados às peças 1 e 2, concluindo pela regularidade total das despesas no montante de R$ 27.486,96. A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando o pronunciamento favorável dos Órgãos Técnicos, propôs a aprovação das prestações de contas sob exame e respectiva quitação aos responsáveis. DECISÃO: Com base nas manifestações exaradas, as quais passam a fazer parte integrante desta decisão, APROVO as prestações de contas em exame e quito os responsáveis no montante de R$ 27.486,96."

PUBLICAÇÃO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA (ART. 117, I, DO REGIMENTO INTERNO).

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)

**R E L A Ç Ã O 1 1 8 / 2 0 2 1**

**(PROCESSO ELETRÔNICO)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS:

CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

1)TC 11.474/2020 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – Valor Total Analisado: R$ 41.942,05 – Adiantamento - Prestação de Contas

| | |
|---|---|
| TC 5760/2018 | VIVIANE GIONGO |
| TC 6743/2018 | EDUARDO SILVEIRA CARVALHO |
| TC 6746/2018 | GUSTAVO GOMES MARTIN |
| TC 7021/2018 | REINALDO UTAKA |
| TC 7022/2018 | FERNANDO DE OLIVEIRA CLEMENTE |
| TC 7571/2018 | JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO |
| TC 7864/2018 | ROBERTA CAROLINA DIAS BARBOSA |
| TC 8508/2018 | GILSON PIQUERAS GARCIA |
| TC 10449/2018 | MAURICIO LEVY BERALDO |
| TC 11966/2018 | GILSON PIQUERAS GARCIA |

RELATÓRIO: "Cuida o presente do exame da prestação de contas de adiantamentos concedidos pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no período de 03.08.18 a 22.11.18, conforme processos relacionados à peça 1. A Coordenadoria III analisou os processos relacionados às peças 1 e 2, concluindo pela regularidade total das despesas no montante de R$ 41.942,05. A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando o pronunciamento favorável dos Órgãos Técnicos, propôs a aprovação das prestações de contas sob exame e respectiva quitação aos responsáveis. DECISÃO: Com base nas manifestações exaradas, as quais passam a fazer parte integrante desta decisão, APROVO as prestações de contas em exame e quito os responsáveis no montante de R$ 41.942,05."

PUBLICAÇÃO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA (ART. 117, I, DO REGIMENTO INTERNO).

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)

**R E L A Ç Ã O 1 1 9 / 2 0 2 1**

**(PROCESSO ELETRÔNICO)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS:

CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

1)TC 11.664/20 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – Valor Total Analisado: R$ 27.676,00 – Adiantamento - Prestação de Contas

| | |
|---|---|
| TC 21221/2019 | MARIA ANGELICA FERNANDES |
| TC 21860/2019 | JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO |
| TC 19626/2019 | RICARDO MENDES LEAL |
| TC 19783/2019 | FLAVIO BUASSALY BERTO |
| TC 20529/2019 | REINALDO ROCHA DUARTE |
| TC 19436/2019 | TATIANA PENHARRUBIA FAGUNDES |
| TC 19434/2019 | JULIANA CRISTINA LUVIZOTTO |
| TC 19443/2019 | JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO |
| TC 21422/2019 | MAURICIO FARIA |
| TC 15798/2019 | NELSON HERBST JUNIOR |

RELATÓRIO: "Cuida o presente do exame da prestação de contas de adiantamentos concedidos pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no período de 01.10.19 a 31.12.19, conforme processos relacionados à peça 3. A Coordenadoria III analisou os processos relacionados às peças 1 e 2, concluindo pela regularidade total das despesas no montante de R$ 27.676,00. A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando o pronunciamento favorável dos Órgãos Técnicos, propôs a aprovação das prestações de contas sob exame e respectiva quitação aos responsáveis. DECISÃO: Com base nas manifestações exaradas, as quais passam a fazer parte integrante desta decisão, APROVO as prestações de contas em exame e quito os responsáveis no montante de R$ 27.676,00."

PUBLICAÇÃO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA (ART. 117, I, DO REGIMENTO INTERNO).

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)

**R E L A Ç Ã O 1 2 0 / 2 0 2 1**

**(PROCESSO ELETRÔNICO)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS:

CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

1)TC 11.668/20 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – Valor Total Analisado: R$ 40.086,79 – Adiantamento - Prestação de Contas

| | |
|---|---|
| TC 6.747/2018 | LUCIANA DA CUNHA DE CASTRO GUERRA |
| TC 6.764/2018 | LUIS GUILHERME RIBEIRO DO VALLE DAMIANI |
| TC 8.538/2018 | JORGE PINTO DE CARVALHO JUNIOR |
| TC 8.698/2018 | MARIA ANGÉLICA FERNANDES |
| TC 10.053/2018 | GABRIEL REZENDE LOURENÇO DE AZEVEDO |
| TC 10.426/2018 | MAURICIO FARIA PINTO |
| TC 10.446/2018 | MARCOS ALVES DE CARVALHO |
| TC 10.451/2018 | EDUARDO SILVEIRA CARVALHO |
| TC 10.452/2018 | FERNANDO CELSO MORINI |
| TC 6.460/2018 | ROBERTO TANZI BRAGUIM |

RELATÓRIO: "Cuida o presente do exame da prestação de contas de adiantamentos concedidos pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no período de 15.08.18 a 26.10.18, conforme processos relacionados à peça 3. A Coordenadoria III analisou os processos relacionados às peças 1 e 2, concluindo pela regularidade total das despesas no montante de R$ 40.086,79. A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando o pronunciamento favorável dos Órgãos Técnicos, propôs a aprovação das prestações de contas sob exame e respectiva quitação aos responsáveis. DECISÃO: Com base nas manifestações exaradas, as quais passam a fazer parte integrante desta decisão, APROVO as prestações de contas em exame e quito os responsáveis no montante de R$ 40.086,79."

PUBLICAÇÃO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA (ART. 117, I, DO REGIMENTO INTERNO).

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)

**R E L A Ç Ã O 1 2 1 / 2 0 2 1**

**(PROCESSO ELETRÔNICO)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS:

CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

1)TC 12.224/2020 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – Valor Total Analisado: R$ 16.975,42 – Adiantamento - Prestação de Contas

| | |
|---|---|
| TC 19447/2019 | MARIA ANGELICA FERNANDES |
| TC 19432/2019 | DILSON FERREIRA DA CRUZ JUNIOR |
| TC 19448/2019 | DIRCEU DE OLIVEIRA MENDES |
| TC 10421/2019 | HELENA CAMPOS SARCHIS FROSSARD RODRIGUES |
| TC 10406/2019 | JOAO HENRIQUE LOMONACO MOTTA FLORENCE |
| TC 17928/2019 | MARIA ANGELICA FERNANDES |
| TC 19445/2019 | MAURICIO FARIA |
| TC 19440/2019 | MARIA FERNANDA PESSATTI DE TOLEDO |
| TC 19429/2019 | CARLOS RICHELLE SOARES DA SILVA |
| TC 9871/2019 | JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO |

RELATÓRIO: "Cuida o presente do exame da prestação de contas de adiantamentos concedidos pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no período de 27.06.2019 a 14.11.2019, conforme processos relacionados à peça 3. A Coordenadoria III analisou os processos relacionados às peças 1 e 2, concluindo pela regularidade total das despesas no montante de R$ 16.975,42. A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando o pronunciamento favorável dos Órgãos Técnicos, propôs a aprovação das prestações de contas sob exame e respectiva quitação aos responsáveis. DECISÃO: Com base nas manifestações exaradas, as quais passam a fazer parte integrante desta decisão, APROVO as prestações de contas em exame e quito os responsáveis no montante de R$ 16.975,42."

PUBLICAÇÃO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA (ART. 117, I, DO REGIMENTO INTERNO).